

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO NORMATIVO Nº 962/16 - PGJ, 27 DE ABRIL DE 2016
(PROTOCOLADO Nº 52.586/16)**

Revogado pela Resolução nº [1.090/2018-PGJ](#), de 13/07/2018.

Reorganiza as Subprocuradorias-Gerais de Justiça, extingue a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Externas e a Chefia de Gabinete, cria as Secretarias Executiva, Administrativa e de Integração de Gabinete e dá outras providências

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 9º, § 1º, 19 “caput”, inc. X, alínea “a”, inc. XII, alíneas “c” e “n”, e 20, todos da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 1083, de 17 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência de promover reorganização das Subprocuradorias-Gerais de Justiça e de descentralizar as atividades afetas à Administração Superior, e

Considerando a complexidade das demandas da sociedade que afluem ao Ministério Público e a necessidade de fomentar uma atuação integrada da atividade-fim entre as diversas áreas de atuação do Ministério Público, a fim de alcançar o desejado grau de racionalização no cumprimento de suas funções institucionais;

RESOLVE editar o seguinte Ato Normativo:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais**

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, com as funções de substituição e de auxílio da Procuradoria-Geral de Justiça, definidas no presente Ato, as seguintes Subprocuradorias-Gerais de Justiça:

I - SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS;

II - SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA E COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA;

III - SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE POLÍTICAS CRIMINAIS E INSTITUCIONAIS;

IV - SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL.

CAPÍTULO II

DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS

Art. 2º. Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Administrativas e Institucionais:

I - a supervisão da assessoria em matéria eleitoral;

II - a supervisão da assessoria de assuntos relacionados à 2ª Instância;

III - a organização administrativa e as medidas tendentes à modernização e otimização administrativa da 2ª Instância;

IV - a coordenação e supervisão da área de documentação e de divulgação, do arquivo geral e do protocolo geral do Ministério Público;

V - a coordenação da área de comunicação social e assessoria de imprensa do Ministério Público;

VI - interagir com o Colégio de Procuradores de Justiça; o Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral do Ministério Público;

VII - interagir com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis de Tutela Coletiva;

VIII - as designações de membro do Ministério Público para integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, ressalvada a hipótese prevista no art. 36, inc. XVII, da Lei complementar 734/93;

IX - as designações de membros para atuar perante as Procuradorias de Justiça;

X - a representação do Procurador-Geral de Justiça nos Tribunais Superiores, no Conselho Nacional do Ministério Público e no Conselho Nacional de Justiça;

XI - a eventual substituição do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, quando assim designado;

XII - outras atribuições que lhe sejam delegadas por ato específico.

CAPÍTULO III

DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA E COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Art. 3º. Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica e de Competência Originária:

- I - as atribuições administrativas e processuais de natureza jurídica que sejam próprias da Procuradoria-Geral de Justiça;
- II - a coordenação do assessoramento jurídico;
- III - a preparação de atos normativos e de anteprojetos de lei;
- IV - a eventual substituição do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, quando assim designado;
- V - outras atribuições que lhe sejam delegadas por ato específico.

§1º. A Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica compreende os seguintes setores:

- I – Assessoria Jurídica;
- II – Núcleo de Acompanhamento de Processos nos Tribunais Superiores e nos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público;
- III – Núcleo de Estudos Institucionais e Acompanhamento Legislativo.

Art. 4º. Compete à Assessoria Jurídica exercer as atribuições administrativas, criminais e cíveis, judiciais e extrajudiciais, do Procurador-Geral de Justiça, sob a supervisão direta do Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, notadamente em relação às seguintes matérias:

- I - controle de constitucionalidade;
- II - conflitos de atribuição;
- III - recusas de intervenção;
- IV - intervenção estadual e sequestro de rendas;
- V - contencioso cível;
- VI - processos administrativos disciplinares;
- VII - patrimônio público e social;
- VIII - crimes praticados por prefeitos;
- IX - competência originária administrativa, criminal e cível do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;
- X - outras atribuições delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. A atuação da Assessoria Jurídica será desenvolvida mediante:

- I - a preparação de ações, representações, pedidos, reclamações, incidentes, pareceres, manifestações, defesas, recursos e contrarrazões de recursos;
- II - o acompanhamento de processos ou procedimentos;
- III – a preparação de atos e decisões administrativas e a oferta de estudos e pareceres;
- IV - representação do Procurador-Geral de Justiça nas audiências, sessões e reuniões;
- V – instrução de procedimentos investigatórios administrativos, criminais e cíveis;
- VI – a execução de estudos e pareceres sobre anteprojetos de lei ou de projetos de atos normativos, ou a elaboração destes;

§ 2º. As atribuições judiciais e extrajudiciais junto ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça serão exercidas por Procurador de Justiça, por delegação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o Subprocurador-Geral de Justiça poderá indicar assessor para coordenar os trabalhos de cada área de atuação da Subprocuradoria.

Art. 5º. Compete ao Núcleo de Acompanhamento de Processos nos Tribunais Superiores e nos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, sob supervisão direta do Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, o cadastramento e acompanhamento de processos e procedimentos de interesse institucional do Ministério Público, preparando memoriais e recursos.

Art. 6º. Compete ao Núcleo de Estudos Institucionais e Apoio Legislativo a realização de estudos, notas técnicas e pareceres sobre anteprojetos ou projetos de emendas constitucionais, leis ou atos normativos, de interesse institucional, e o acompanhamento de seu trâmite.

CAPÍTULO IV

DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 7º. Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional:

- I - a coordenação da administração dos recursos materiais e humanos;

- II - o planejamento da execução do orçamento;
- III - o planejamento da execução da expansão estrutural das Promotorias de Justiça e da estrutura informatizada do Ministério Público;
- IV - a supervisão dos trabalhos da Área de Saúde e do Centro de Controle Interno (CCI);
- V - o planejamento e estruturação do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);
- VI - o exercício das funções de controle interno da gestão administrativa, financeira, operacional, orçamentária e patrimonial, podendo:
 - a) orientar a conduta de gestores para racionalização e padronização da execução da receita e da despesa e eficiência da gestão, podendo inclusive expedir recomendações;
 - b) sugerir ao Procurador-Geral de Justiça medidas de aprimoramento relativas ao controle interno;
 - c) determinar a realização de auditorias, inspeções, visitas, exames e outros procedimentos relativos ao controle interno, comunicando o resultado ao Procurador-Geral de Justiça com proposição das medidas ou providências cabíveis quanto a eventuais atos e fatos irregulares;
- VII - a produção de diagnósticos, estudos e avaliação de gestão da Instituição, visando à modernização, desburocratização e eficiência nas ações do Ministério Público;
- VIII - a eventual substituição do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, quando assim designado;
- IX - outras atribuições que lhe sejam delegadas por ato específico.

Parágrafo único. Ficam delegadas ao Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional as atribuições administrativas previstas no art. 19, inc. V, alíneas "h", "j", "l" e "m", e inc. VIII, alínea "b", e no art. 75, inc. I, alíneas "a" e "b", "o" e inc. III, alínea "a" e "c", inc. V e inc. VI, alíneas "f" e "l" da Lei Complementar Estadual nº 734/93.

Art. 8º. A Diretoria-Geral e sua estrutura administrativa (art. 64, Lei Complementar Estadual nº 734/93) integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 734/93.

Parágrafo único. Ao Diretor-Geral compete o exercício das demais atribuições previstas no art. 75, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, bem como as constantes dos Atos nº 77/94, de 16 de setembro de 1994, nº 20/96, de 10 de abril de 1996, nº 223/98, de 29 de dezembro de 1998, nº 02/2001, de 02 de janeiro de 2001, e nº 68/2009, de 10 de junho de 2009.

CAPÍTULO V
DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE POLÍTICAS CRIMINAIS E
INSTITUCIONAIS

Art. 9º. Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais:

- I - as atribuições administrativas e processuais criminais de natureza jurídica que sejam próprias da Procuradoria-Geral de Justiça, não arroladas no Capítulo III deste Ato Normativo;
- II - a supervisão da assessoria de designações;
- III - a coordenação do assessoramento jurídico;
- IV - interagir com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais;
- V - a eventual substituição do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, quando assim designado;
- VI - outras atribuições que lhe sejam delegadas por ato específico.

§1º. A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais compreende os seguintes setores:

- I – Assessoria Jurídica;
- II – Núcleo de Acompanhamento de Processos nos Tribunais Superiores e nos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público;
- III – Núcleo de Estudos Institucionais e Acompanhamento Legislativo.

Art. 10. Compete à Assessoria Jurídica exercer as atribuições administrativas criminais, judiciais e extrajudiciais do Procurador-Geral de Justiça, sob a supervisão direta do Subprocurador-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais, em relação às seguintes matérias e órgãos:

- I - conflitos de atribuição criminais;
- II - recusas de intervenção criminais;
- III - revisão de arquivamento de inquérito policial, nos termos do art. 28, Código de Processo Penal, e nos demais em que se o aplique por analogia;
- IV - coordenar o setor de contrarrazões recursal na hipótese do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal.

§ 1º. A atuação da Assessoria Jurídica será desenvolvida mediante:

I - representações, pedidos, reclamações, incidentes, pareceres, manifestações, recursos e contrarrazões de recursos relacionados ao Núcleo de Acompanhamento de Processos nos Tribunais Superiores;

II - o acompanhamento de processos ou procedimentos;

III - a preparação de atos e decisões administrativas e a oferta de estudos e pareceres;

IV - representação do Procurador-Geral de Justiça nas audiências, sessões e reuniões;

V - a execução de estudos e pareceres sobre anteprojeto de lei ou de projetos de atos normativos, ou a elaboração destes;

Art. 11. Compete ao Núcleo de Acompanhamento de Processos nos Tribunais Superiores, sob supervisão direta do Subprocurador-Geral de Justiça de Políticas Públicas e Criminais, o cadastramento e acompanhamento de processos e procedimentos de interesse institucional do Ministério Público, preparando memoriais e recursos.

Art. 12. Compete ao Núcleo de Estudos Institucionais e Apoio Legislativo a realização de estudos, notas técnicas e pareceres sobre anteprojeto ou projeto de emendas constitucionais, leis ou atos normativos, de interesse institucional, e o acompanhamento de seu trâmite.

CAPÍTULO VI DAS SECRETARIAS

Art. 13. Ficam criadas no âmbito do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça as seguintes Secretarias:

I - Secretaria Executiva da Procuradoria-Geral de Justiça;

II - Secretaria Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça;

III – Secretaria de Integração.

Art. 14. Compete à Secretária Executiva acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos destinadas ao aprimoramento da Instituição, notadamente os relativos à sua:

I - modernização;

- II - descentralização das atividades administrativas;
- III - o acompanhamento das atribuições da Assessoria Policial Militar;
- IV - a supervisão dos trabalhos do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC).

Art. 15. Compete à Secretaria Administrativa:

- I - a coordenação e supervisão da área de cerimonial e de relações públicas;
- II - a análise das propostas de criação, modificação, extinção, nomenclaturação e desnomenclaturação de cargos do Ministério Público;
- III - o exame das propostas de implantação de Promotorias de Justiça, de divisão de atribuições e de escala de substituição automática.

Art. 16. Compete à Secretaria de Integração:

- I – promover a integração entre os Centros de Apoio Operacionais e os Grupos de Atuação Especial;
- II – elaborar estratégias para a atividade-fim com base no banco de dados dos Centros de Apoio e da demanda dos membros do Ministério Público de 1ª e 2ª Instância;
- III – promover a integração dos Centros de Apoio Operacionais com os membros do Ministério Público de 1ª e 2ª Instância;
- IV – promover a integração dos Centros de Apoio Operacionais nas diversas regiões do Estado através da regionalização de suas atividades e o fortalecimento da rede dos membros do Ministério Público e sua articulação com a rede de serviços públicos e instituições que possam colaborar com a atividade-fim;
- V – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para elaboração de política institucional e programas específicos que visem a integração da atividade-fim;
- VI – assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções;
- VII – propor alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas.

Art. 17. Para o cumprimento de suas finalidades, a Secretaria de Integração buscará subsídios nos seguintes órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público:

- I – Centro de Apoio Operacional Criminal;
- II – Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva;

III – Centro de Apoio Operacional de Execução (CAEX);

IV – Grupos de Atuação Especial.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 18. As SUBPROCURADORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA serão organizadas em áreas de apoio, diretorias e subáreas de apoio técnico necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 19. Dos atos e das decisões das Subprocuradorias-Gerais de Justiça caberá recurso administrativo dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O recurso poderá ser interposto por qualquer pessoa que detenha legítimo interesse no prazo de 3 (três) dias subseqüentes à data em que o interessado tiver tomado conhecimento, ainda que pela imprensa oficial, da decisão recorrida.

§ 2º. O Subprocurador-Geral de Justiça deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, motivar a manutenção ou revisão da decisão e, caso seja mantida, remeter os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º. Sendo revista a decisão recorrida, o recurso administrativo será arquivado na Subprocuradoria-Geral de Justiça.

§ 4º. O Procurador-Geral de Justiça deverá ser imediatamente cientificado da interposição do recurso e a ele poderá conferir efeito suspensivo.

Art. 20. A Diretoria-Geral providenciará o suporte necessário à instalação e funcionamento das Subprocuradorias-Gerais de Justiça e das Secretarias.

Art. 21. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Atos Normativos nº 572-PGJ, de 30 de janeiro de 2009, nº 731/2012-PGJ, de 13 de abril de 2012, e nº 757/2013-PGJ, de 06 de fevereiro de 2013.

São Paulo, 27 de abril de 2016.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 77 p.57-58, 28 de abril de 2016.